



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999
EDIÇÃO PARCIAL

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 03 de Janeiro de 2019

Nº 1091



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL TAVARES

PORTARIA Nº 001/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XIX do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** os Servidores Comissionados deste Poder Legislativo Mirim, relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo
000028	MARIANY LEITE DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
000026	MARIA RAQUEL MEDEIROS BEZERRA	TESOUREIRA
000007	LEIDILUCIA ALMEIDA DINIZ	SECRETÁRIA EXEC/LEGIS
000027	MARIA DE LOURDES MENDES BEZERRA	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tavares-PB, em 02 de Janeiro de 2019.


JOSE EDSON CORDEIRO
Presidente da Câmara



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL TAVARES

PORTARIA Nº 004/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o Art. 25, Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de expediente da sede do Poder Legislativo Municipal será de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, sem prejuízo de haver convocação dos edis, funcionários e demais servidores para fins de realização de sessão extraordinária ou solene, caso seja necessário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tavares-PB, em 02 de Janeiro de 2019.


JOSE EDSON CORDEIRO
Presidente



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL TAVARES

PORTARIA Nº 002/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XIX do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, JAIANE MARIA DA SILVA**, portadora do CPF nº 120.416.064-36 e Carteira de Identidade nº 3.907.546 SDDS/PB para exercer o Cargo de TESOUREIRA deste Poder Legislativo Mirim.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a senhorita tesoureira **JAIANE MARIA DA SILVA**, na realização de movimentações das contas vinculadas à Câmara Municipal de Tavares-PB, inscrita no CNPJ nº 08.560.799/0001-82 junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 2714-6 - Tavares-PB, podendo assinar em conjunto com o presidente José Edson Cordeiro, portador do CPF nº 449.050.334-20, enfim, praticar todos os atos necessários e inerentes à função de tesoureira, com os seguintes poderes:

1. Emitir cheques;
2. Abrir contas de depósito;
3. Autorizar cobrança;
4. Receber, passar recibo e dar quitação;
5. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
6. Requisitar talonários de cheques;
7. Endossar cheques;
8. Efetuar transferências/Pagamentos;
9. Sustar/Contra-ordenar cheques;
10. Cancelar cheques;
11. Baixar cheques;
12. Efetuar resgates/Aplicações financeiras;
13. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
14. Efetuar saques - Conta Corrente;
15. Efetuar pagamentos em meio eletrônico;
16. Efetuar transferências em meio eletrônico.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tavares-PB, em 02 de Janeiro de 2019.


José Edson Cordeiro
Presidente da Câmara



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL TAVARES

PORTARIA Nº 003/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o Art. 30, Inciso XIX do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, MARIA JOSÉ DA SILVA**, portadora do CPF nº 087.332.234-75 e Carteira de Identidade nº 3.590.481-SDDS-PB, ao cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA E LEGISLATIVA deste Poder Legislativo Mirim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tavares-PB, em 02 de Janeiro de 2019.


JOSE EDSON CORDEIRO
Presidente da Câmara



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

LEI Nº. 868/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAVARES (PB), PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Tavares para o exercício de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 49.483.863,00 (Quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	43.092.255	
Receita Tributária		
Receitas de Contribuições	894.764	
RECEITA PATRIMONIAL	124.225	0
RECEITA DE SERVIÇOS	21.922	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.566.594	82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.790	0
Receitas de Capital	10.215.487	21
Alienação de Bens	288.750	1
Transferências de Capital	9.834.499	20
Conta Retificadora da Receita Orçamentária		
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB		
Total:	49.483.863	
1-Intra-Orçamentário:	-	0
2-Total Geral da Administração Direta:	49.483.863	100

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ R\$ 49.483.863,00 (Quarenta e Nove Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Sessenta e Três Reais).

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	36.040.205	75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.295.822	45
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.744.383	28
DESPESAS DE CAPITAL	12.993.658	26
INVESTIMENTOS	12.497.644	25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	496.014	1
Reserva de Contingência	450.000	1
Reserva de Contingência	450.000	1
Total:	49.483.863	
1-Intra-Orçamentário:	-	0
2-Total Geral da Administração Direta:	49.483.863	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	Câmara Municipal	1.410.888	3
20.100	Gabinete do Prefeito	1.203.589	2
20.200	Fundo Municipal de Assistência Social	548.200	1
20.300	Secretaria de Administração	1.391.593	3
20.400	Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade	1.244.768	3
20.500	Secretaria de Controle Interno	138.536	0
20.600	Secretaria de Educação	20.64.910	42
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer	1.264.616	3
20.800	Secretaria de Agricultura	1.356.581	3
20.900	Secretaria de Transporte	550.828	1
21.000	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	8.295.418	17
21.100	Fundo Municipal do Idoso	78.657	0
21.200	Fundo Municipal de Saúde	7.771.258	16
21.300	Secretaria de Meio Ambiente	262.085	1
21.400	Secretaria de Cultura	373.388	1
21.500	Secretaria de Assistência Social	803.416	2
21.600	Secretaria de Saúde	1.399.479	3
29.999	Reserva de Contingência	450.000	1
Total:		49.483.863	
1-Intra-Orçamentário:		-	0
2-Total Geral da Administração Direta:		49.483.863	100

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Tavares serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2019, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2020 e 2021;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2019, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2019, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – realização de receitas não previstas;
II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em 07 de janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº. 869/2019

INSTITUI NORMAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, NA FORMA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 140/2011, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

Art. 1º. Ao Município compete compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente, visando desta forma o desenvolvimento sustentável e a melhor qualidade de vida.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se meio ambiente o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, urbanística, social e econômica que permite abrigar, reger, regular e orientar a vida e a interação com o ambiente urbano e rural, em todas as suas formas e manifestações.

Art. 3º. Ao Município, como membro integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), compete utilizar o procedimento do licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 5º. Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades no meio urbano e rural será considerado o reflexo do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sociocultural, na cultura local e na infraestrutura da cidade.

Art. 6º. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, concederá as licenças ambientais relativas às atividades de preponderante interesse local, conforme previsão contida nas alíneas "a" e "b" do inciso XIV do Art. 9º da Lei Complementar 140/2011.

§ 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente comunicará ao órgão ambiental competente do estado e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão, para atividades consideradas de interesse local, em relatório anual.

§ 2º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados de forma periódica nos meios de comunicação de circulação regional ou no site da Prefeitura Municipal de Tavares, objetivando-se assim dar publicidade e transparência aos pedidos e processos de licenciamento ambiental, ou prestará as informações no site do Município.

§ 3º Durante os estudos para a concessão da licença ambiental, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por, no mínimo, cinquenta cidadãos, promoverá a realização de audiência pública, perdendo a validade a licença concedida na hipótese de sua não realização.

§ 4º O Prefeito Municipal designará, por portaria, o servidor, preferencialmente estável, que concederá as licenças previstas na presente lei.

§ 5º O Município, a seu critério, poderá contratar pessoa jurídica, que através de técnicos habilitados, representando-a, estabelecerá as diretrizes técnicas, embasadas na legislação pertinente, a serem seguidas no empreendimento, bem como, emitirá parecer conclusivo sobre a emissão de licenciamento ou não, elencando as condições em que deverá ser empreendido.

Art 7º. Consideram-se atividades de interesse local:

I – as definidas por Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

II – as definidas pelo COPAM – Conselho de Proteção Ambiental;

III – as repassadas por delegação de competência ou por convênio, pelo órgão ambiental estadual competente.

Parágrafo Único - Os empreendimentos considerados de impacto local, serão definidos em Decreto de autorização do Poder Executivo.

Art. 8º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão responsável pelo exercício da fiscalização das atividades licenciadas.

Art. 9º. Para fins de licenciamento ambiental, a critério do órgão ambiental, poderão ser exigidos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e os respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA).

§ 1º Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental que visa simultaneamente:

I - analisar a concepção, a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais e potencialmente causadoras de degradação ambiental;

II - avaliar qualitativamente e quantitativamente os efeitos das ações relacionadas aos empreendimentos sobre os componentes do ambiente, incluindo os efeitos positivos e negativos, sejam de caráter transitório, cíclico ou permanente;

III - propor e avaliar medidas compensatórias e mitigadoras dos danos ambientais do empreendimento, que caracterizem adequações e medidas de controle ambiental na sua implantação ou operação e que resultem na minimização dos impactos negativos do empreendimento sobre ambiente.

§ 2º A critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no EIA poderão ser exigidos os seguintes estudos:

I - levantamentos de vegetação;

II - impactos no solo;

III - impactos na infra-estrutura urbana;

IV - impactos paisagísticos;

V - impactos no patrimônio histórico-cultural;

VI - impactos nos recursos hídricos;

VII - impactos na fauna;

IX - impactos na paisagem urbana;

XI - estudos sócio-econômico-culturais;

XII - outros que o órgão ambiental ou o ministério

público entender como necessários.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

§ 3º Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) é a denominação do instrumento de gestão ambiental que relata os resultados do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) de forma clara e completa e em linguagem acessível à comunidade e ao poder público.

Art. 10. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, poderá expedir, indeferir ou cancelar as seguintes licenças:

I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Art. 11. As licenças terão os seguintes prazos de validade:

I – a Licença Prévia (LP) terá validade mínima de um e máxima de quatro anos;

II – o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos;

III – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, de 01 (um) ano e de, no máximo, de 04 (quatro) anos, que será indicado na própria licença, levando-se em consideração a complexidade do empreendimento.

Parágrafo único. A Renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Art. 13. Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), a qual tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de

atividades no âmbito do Município.

Art. 14. É contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva, sendo o valor fixado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de até noventa dias, o qual, deverá obedecer o parâmetros da legislação federal e estadual.

Art. 15. Ficam isentas das taxas de licenciamento ambiental as Instituições de Ensino e as Entidades de Assistência Social sem fins lucrativos, bem como as pessoas que comprovarem, mediante apresentação de documentação, que seu imóvel rural está em situação regular e com informações devidamente atualizadas no CAR – Cadastro Ambiental Rural e que a propriedade é utilizada como agricultura de subsistência.

Parágrafo Único – a comprovação de que a propriedade é explorada como para subsistência da família se comprova através do cadastro no PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) ou outro programa similar.

Art. 16. O pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), inclusive na renovação é pressuposto para análise dos projetos.

Art. 17. A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá seu valor arbitrado, dependendo do porte de empreendimento e de seu potencial poluidor, conforme Definição em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado os parâmetros previstos na legislação, federal e estadual.

Art. 18. Aplica-se, no que couber, a legislação tributária do Município de Tavares.

Art. 19. O Município no prazo de cento e oitenta dias, procederá com a elaboração de projeto para fins de criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Sistema Municipal do Meio Ambiente.

Art. 20. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio é considerada infração administrativa ambiental e será punida, dentro do processo de licenciamento ambiental, com as sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal 3.179, de 21 de setembro de 1999 e nos demais instrumentos normativos já existentes ou que vierem a ser criados pela União, Estado ou Município.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em 07 de janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

LEI COMPLEMENTAR Nº. 014/2019

Modifica o quantitativo de cargos constantes no anexo único da Lei Complementar 006/2009 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica modificado o quantitativo de cargos constante no anexo único da Lei Complementar 006/2009, passando o cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC2, do quantitativo de 02 para 03 cargos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em 07 de janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2019

ALTERAA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 006/2009, que dispõe sobre Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tavares, Estado da Paraíba, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I

g.....

9. Assistência Jurídica Gratuita

9.1. Assistente Jurídico Municipal

Art. 2º. Fica criado o Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos municípios hipossuficientes.

§1º. Será possibilitado o atendimento pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita aos cidadãos residentes no Município de Tavares/PB que estiverem inseridos nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, bem como aos que estejam inseridos nos requisitos do Cadastro Único, isto é, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou com renda familiar mensal de até três salários mínimos, comprovada a sua vulnerabilidade social através de relatório social expedido pela Secretaria de Assistência Social do Município.

§2º. Para efeito de comprovação do benefício da assistência jurídica gratuita, além da afirmação da pessoa, deverá ser juntado comprovante de renda, tais como contracheques, para aqueles que possuem vínculo empregatício, ou comprovante de renda dos beneficiários inscritos nos programas sociais do Governo Federal.

§3º. A Assistência judiciária gratuita consiste em prestar orientação jurídica e impetrar e acompanhar as ações e requerimento necessários para atender o direito do cidadão hipossuficiente seja na esfera administrativa, policial ou judicial.

Art. 3º. Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Tavares/PB, 02 (dois) cargos de Assistente Jurídico Municipal, cujo vencimento será equivalente ao vencimento do cargo de Assessor Jurídico (símbolo CC2), estabelecido no Anexo I da Lei 733/2014, de 29 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – Para exercer o cargo de Jurídico Municipal, o ocupante deverá encontrar-se devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado da Paraíba.

Art. 4º. É vedado ao Assistente Jurídico Municipal:

- I - prestar orientação ou assistência de qualquer espécie a terceiros quando houver contrariedade aos direitos e interesses do Município;
- II - receber honorários, gratificações ou qualquer outro tipo de vantagem das pessoas assistidas pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita.

Art. 5º. Os Assistentes Jurídicos Municipais deverão informar a Secretaria de Assistência Social, mensalmente, os atendimentos efetuados, através de formulários e provas.

Parágrafo único: A forma de comprovação e controle da prestação dos serviços judiciários gratuitos serão regulamentados através de Decreto.

Art. 6º. Outras regulamentações necessárias poderão ser feitas através de Decreto, emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em 07 de janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

DECRETO Nº 816/2019

PORTARIA Nº. 001/2019

Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2019, da Câmara Municipal de Tavares-PB, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 853/2018, de 16 de julho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, da Câmara Municipal de Tavares, da Administração Direta - Secretarias Municipais e Encargos do Município, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 853/2018, de 16 de julho de 2018.

Parágrafo único. Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2019, da Câmara Municipal de Tavares, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município.

Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 853/2018, de 16 de julho de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tavares, 02 de janeiro de 2019.

Luiz Pereira de Sousa
Prefeito Constitucional

Maria Rayane Barbosa de Sousa
Secretária das Finanças

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **JOSE ROBERTO DE MENEZES**, portador do RG nº 29.196.754-1 SSP/SP e CPF nº 834.066.114-00, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE APOIO AO CMDR**, matrícula nº 51.973, símbolo FG1, lotado na Secretaria de Agricultura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucionals

PORTARIA Nº. 002/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **FERNANDO TERTO LEANDRO CANANÉIA**, portador do RG nº 1634793 SSP/PB e CPF nº 982.034.364-04, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula 51.972, lotado na Secretaria de Transporte.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 003/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

RESOLVE:

I – Nomear **PIERRE CRISTIANO DE MORAIS MELO**, portador do RG nº 2416849 SSP/PB e CPF nº 056.768.444-00, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE CADASTRO RURAL**, símbolo FG1, Matrícula **51.560**, lotado na Secretaria de agricultura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 004/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **FRANCINALDO ARLINDO OLIVEIRA**, portador do RG nº 573070076 SSP/PB e CPF nº 350.335.668-14, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula 51.953, lotado na Secretaria de Transporte.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 005/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 3251258 SSP/PB e CPF nº 068.730.094-07, do cargo de

provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo CC1, Matrícula nº 51.531, lotada na referida secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 030/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **EDNALDO MATHEUS NUNES LIMA – OAB/PB 25.160**, portador do RG nº 3.667.821 SSDS/PB e CPF nº 102.480.634-05, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, matrícula nº 51.974, símbolo CC2, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 006/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **SILENE PEREIRA DE SOUSA SILVA**, portadora do RG nº 36.970.375-3 SSP/SP e CPF nº 305.833.848-11, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, símbolo CC1, Matrícula nº 51.969, lotada na referida secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

PORTARIA Nº. 007/2019

nº 3.922.283 SSP/PB e CPF nº 108.948.444-58 para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 51.970, lotado no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA OLIVEIRA, portadora do RG nº 346.810 SSDS/PB e CPF nº 267.495.644-53, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE CULTURA**, matrícula nº 51.961, símbolo CC1, lotado na Referida Secretaria.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 010/2019

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 008/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

I – Exonerar MANOEL ARNOBIO DE SOUSA, portador do RG nº 1716306 SSP/PB, CPF nº 893.068.214-68 e inscrição da OAB nº 10857, do cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR JURÍDICO**, matrícula nº 902113, símbolo CC1, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 3251258 SSP/PB e CPF nº 068.730.094-07, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE CULTURA**, símbolo CC1, Matrícula nº 51.531, lotada na referida secretaria.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 012/2019

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 009/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

I – Nomear JOSÉ VIANEY MENDES RIBEIRO, portador do RG nº 652.334 SSP/PB e CPF nº 019 368 338 59, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 51.815, lotado na Secretaria de Agricultura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

I – Nomear ABEL ARMISTON FERNANDES MELO, portador do RG

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

PORTARIA Nº. 013/2019

símbolo CC1, Matrícula 51.835, lotado no Gabinete do Prefeito.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **ITALO ANDRÉ GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 4.074.159 – SSDS/PB e CPF nº 703.016.344-32, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula Nº 51.793, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 014/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **ALDENES RODRIGUES MAIA NÓBREGA**, portadora do RG nº 4.337.748 SSDS/PB e CPF nº 041.353.804-41, matrícula nº 909860, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 011/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **ROMULO EMANOEL MARQUES DE LIMA ALMEIDA**, portador do RG nº 3123383 SSP/PB e CPF nº 055.202.814-24, do cargo de provimento em comissão de **PROCURADOR JURÍDICO**,

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 015/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **FAGNER LEITE FERREIRA**, portador do RG nº 3.637.712 SSDS/PB e CPF nº 107.899.044-11, do cargo de provimento em comissão **COORDENADOR DE ACESSORIA DE INFORMÁTICA**, matrícula nº 51.817, símbolo CC5, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 016/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **FAGNER LEITE FERREIRA**, portador do RG nº 3.637.712 SSDS/PB e CPF nº 107.899.044-11, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, matrícula nº 51.817, símbolo CC3, lotado na Secretaria de Cultura.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

PORTARIA Nº. 017/2019

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

RESOLVE:

PORTARIA Nº 021/2019

I – Exonerar **DAMIÃO PORFIRIO CARNEIRO**, portador do RG nº 2978933 SSP/PB e CPF nº 068.802.214-67, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, matrícula nº 51.192, símbolo CC3, lotado No Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 019/2019

I – Exonerar **MARIA RAYANE BARBOSA DE SOUSA**, portadora do RG nº 4.284.856 SSSD/PB e CPF nº 127.678.724-38, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE AGRICULTURA**, matrícula nº 51.745, símbolo CC1, lotado na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

I – Exonerar **JOSÉ ALVES FEITOSA NETO**, portador do RG nº 2057334 SSP/PB e CPF nº 214.379.828-83, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula 51.580, lotado na Secretaria de Transporte.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 020/2019

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 018/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

I – Exonerar **ROMEU GONÇALVES DE ALMEIDA**, portador do RG nº 1365191 SESP/MG e CPF nº 026.591.804-90, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**, matrícula nº 51.852, símbolo CC2, lotado na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

I – Nomear **DAMIÃO PORFIRIO CARNEIRO**, portador do RG nº 2978933 SSP/PB e CPF nº 068.802.214-67, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, matrícula nº 51.192, símbolo CC3, lotado na Secretaria de Administração.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

PORTARIA Nº 022/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA RAYANE BARBOSA DE SOUSA**, portadora do RG nº 4.284.856 SSDS/PB e CPF nº 127.678.724-38, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**, matrícula nº 51.745, símbolo CC1, lotado na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 023/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **ROMEU GONÇALVES DE ALMEIDA**, portador do RG nº 1365191 SESP/MG e CPF nº 026.591.804-90, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**, matrícula nº 51.852, símbolo CC1, lotado na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 024/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MIGUEL RIBEIRO DE SOUSA NETO**, portador do RG nº 4.434.537 SSDS/PB e CPF nº 132.806.414-03, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**, matrícula nº 51.971, símbolo CC1, lotado na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 025/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **ADYLSO BATISTA DIAS – OAB/PB 13940**, portador do RG nº 2342293 SSP/PB e CPF nº 048.192.664-03, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, matrícula nº 51.130, símbolo CC2, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 026/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **ADYLSO BATISTA DIAS – OAB/PB 13940**, portador do RG nº 2342293 SSP/PB e CPF nº 048.192.664-03, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL**, matrícula nº 51.130, símbolo CC2, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

PORTARIA Nº. 028/2019

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **PEDRO HENRIQUE LUIZ DE ALMEIDA**, portador da OAB nº24987/PB e CPF nº 101.342.604-94, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL**, símbolo CC2, Matrícula 51.903, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 027/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **PEDRO HENRIQUE LUIZ DE ALMEIDA**, portador da OAB nº24987/PB e CPF nº 101.342.604-94, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, símbolo CC2, Matrícula 51.903, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 029/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **CARLA JESSICA FERNANDES DE PAIVA**, portadora do RG nº 3665878 SSDS/PB e CPF nº 094.074.534-80, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**, matrícula nº 51.822, símbolo CC2, lotada na Secretaria referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

PORTARIA Nº. 031/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **ORESTES VINICIUS BREHNDAW FERNANDES CORDEIRO**, portador do RG nº 3.754.625 SSP/PB e CPF nº 096.513.474-14, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO E LAZER**, símbolo CC2, Matrícula 51.586, lotado na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Designar para o Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Contabilidade, poderes para realizar a movimentação financeira das contas correntes pertencente a Prefeitura Municipal de Tavares-PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.944.092/0001-70: **ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, EMITIR CHEQUES, ENDOSSAR CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, SUSTAR/CONTRA ORDENAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO, ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO; esta autorizado com plenos Poderes sob a assinatura do Sr. **LUIZ PEREIRA DE SOUSA**, Prefeito Constitucional, RG nº 07207402 74 SSP/BA e CPF nº 032668834-03 e da Srª. **MARIA RAYANE BARBOSA DE SOUSA**, matrícula nº 51.745, CPF nº 127.678.724-38, RG nº 4.284.856 SSDS/PB, Secretária de Finanças, Orçamento e Contabilidade, conforme portaria de nomeação.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 003/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Designar para a Secretária Municipal de Educação e Desporto e para o Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade, poderes para realizar a movimentação financeira das contas correntes pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, inscrita no CNPJ sob nº 06.077.262/0001-30: ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, EMITIR CHEQUES, ENDOSSAR CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, SUSTAR/CONTRA ORDENAR CHEQUES, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO, ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO; estão autorizadas com plenos Poderes sob a assinatura da Srª. **MARIA DE FATIMA MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 1553, RG nº 6404930 SSP/PB e CPF nº 042.368.114-13, Secretária de Educação e Desporto deste Município, e sob a assinatura da Srª. **MARIA RAYANE BARBOSA DE SOUSA**, matrícula nº 51.745, CPF nº 127.678.724-38, RG nº 4.284.856 SSDS/PB, Secretária de Finanças, Orçamento e Contabilidade, conforme portaria de nomeação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 004/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tavares-PB;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO** que responderá por todos os Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Tavares-PB, na modalidade Pregão, presencial e eletrônico, pelo período de 01 (um) ano, conforme discriminação abaixo:

- **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO** – Pregoeiro
- **ABEL ARMISTON FERNANDES MELO** – Membro da equipe de apoio
- **HELDER GABRIEL MARQUES VIEIRA** - Membro da equipe de apoio

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 032/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **HELENO DE ALMEIDA NEVES**, portador do RG nº 097207 MPS/SP e CPF nº 921 714 868 72, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, matrícula nº 51.963, símbolo CC3, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 033/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **SHELLEY NUNES PACHU SUASSUNA**, portadora do RG nº 2.442.587 SSDS/PB e CPF nº 038.020.974-83, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, matrícula nº 51.532, símbolo CC1, lotada na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

PORTARIA Nº. 034/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **ADRIANA AQUINO DOS SANTOS**, portadora do RG Nº 13102567 SSP/PB e CPF nº 029.792.914-39, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, símbolo CC1, Matrícula nº 51.548, lotada no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 035/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **SHELLEY NUNES PACHU SUASSUNA**, portadora do RG nº 2.442.587 SSDS/PB e CPF nº 038.020.974-83, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, matrícula nº 51.532, símbolo CC1, lotada na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 036/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **JUCIARA MOREIRA SANTOS MARQUES**, portadora do RG nº 4.277.217 – SSDS/PB e CPF: 034.086.415-01, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, matrícula nº 909829, símbolo CC2,

lotada na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 037/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **JUCIARA MOREIRA SANTOS MARQUES**, portadora do RG nº 4.277.217 – SSDS/PB e CPF: 034.086.415-01, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, matrícula nº 909829, símbolo CC1, lotada na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 038/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **EDVALDO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 2170227 SSP/PB e CPF nº 038.419.504-00, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE**, matrícula nº 51.571, símbolo CC2, lotado na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXX

PERÍODO 01 À 07 DE JANEIRO DE 2019

Tavares - PB, 08 de Janeiro de 2019

Nº 1091

PORTARIA Nº. 039/2019

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 005/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **EDVALDO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 2170227 SSP/PB e CPF nº 038.419.504-00, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, matrícula nº 51.571, símbolo CC2, lotado na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 002/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Designar para a Secretária Municipal de Saúde e para o Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade, poderes para realizar a movimentação financeira das contas correntes pertencente ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ sob nº 10.598.364/0001-79: ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, EMITIR CHEQUES, ENDOSSAR CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, SUSTAR/CONTRA ORDENAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO, ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO; estão autorizadas com plenos Poderes sob a assinatura da Srª. **SHELLEY NUNES PACHU SUASSUNA**, matrícula nº 51.532, RG nº 2.442.587 SSDS/PB e CPF: 038.020.974-83, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, deste Município, e sob a assinatura da Srª. **MARIA RAYANE BARBOSA DE SOUSA**, matrícula nº 51.745, CPF nº 127.678.724-38, RG nº 4.284.856 SSDS/PB, Secretária de Finanças, Orçamento e Contabilidade, conforme portaria de nomeação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Designar para a Secretária Municipal de Assistência Social e para o Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade, poderes para realizar a movimentação financeira das contas correntes pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inscrito no CNPJ sob nº 13.091.306/0001-42: ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES, EMITIR CHEQUES, ENDOSSAR CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, SUSTAR/CONTRA ORDENAR CHEQUES, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP, EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO, ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO; estão autorizadas com plenos Poderes sob a assinatura da Srª. **JUCIARA MOREIRA SANTOS MARQUES**, matrícula nº 909829, RG nº 4.277.217 SSDS/PB e CPF: 034.086.415-01, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município, e sob a assinatura da Srª. **MARIA RAYANE BARBOSA DE SOUSA**, matrícula nº 51.745, CPF nº 127.678.724-38, RG nº 4.284.856 SSDS/PB, Secretária de Finanças, Orçamento e Contabilidade, conforme portaria de nomeação.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 09 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 040/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB, com fulcro no art. 33 da Lei Complementar de nº 001/2015, de 15 de abril de 2005, e Convênio nº 001/2017 de cooperação mútua entre os municípios: Tavares-PB e Princesa Isabel - PB.

RESOLVE:

I – Autorizar a **REMOÇÃO MEDIANTE PERMUTA**, da Psicóloga efetiva **KÉRCIA ARAÚJO MEDEIROS DE SOUSA**, lotada na Secretaria de Assistência Social deste município de Tavares-PB, Matrícula nº 51.462, pelo senhor **ANDERSON ALVES DE AMORIM**, Psicólogo efetivo do município de Princesa Isabel – PB, vindo ambos a prestar serviços em seus respectivos domicílios.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 07 de Janeiro de 2019.

LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Constitucional